PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.643

DELIMITA A FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-265, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a faixa de domínio da Rodovia BR-265, no perímetro urbano da cidade, será de 20,00m (vinte metros) do eixo da referida BR, compreendendo 371,00m (trezentos e setenta e um metros), e tendo início no Km 340,875m e final Km 341,246m.

Art. 2º - A faixa referida no art. 1º, situa à margem direita da referida BR, no sentido São João Del Rei - Rodovia Fernão Dias, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura obrigada a dar ciência do conteúdo da presente Lei ao órgão competente, para que o mesmo tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe